



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Município de Esmeralda
Secretaria Municipal da Saúde
Tipo de julgamento: menor preço por hora
Processo nº 057/2022

Edital de Pregão Presencial para a Contratação de Empresa Especializada para a disponibilização de serviços de saúde, à serem executados por profissionais enfermeiros habilitados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas, do dia 11 de Outubro do ano de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Esmeralda, localizada na Avenida São João, 1391, centro, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 4.160/100/22, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.377, de 18 de Maio de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados em enfermagem, de até 650 horas mensais no total para atendimento no Posto de Saúde Dr. Antônio Dias Fernandes (UBS) nos seguintes horários e atribuições e condições gerais;

- Prestação de serviços de Enfermagem, a serem executados por profissionais de nível superior devidamente habilitados, para desenvolver atividades de atribuição de enfermeiro, de segunda a sexta feira, no horário das 17:00 da noite às 08:00 horas do dia seguinte; nos sábados, domingo, feriados e pontos facultativos, em tempo integral (24h/dia) abrangendo todos os horários em que não há expediente na Unidade Básica de Saúde, inclusive dando seguimento ao cuidado domiciliar praticado pelos profissionais da equipe de Atenção Básica aos pacientes que necessitam ser atendidos em seus domicílios e realizando transporte pré e interhospitalar, e de alta de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

pacientes. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.

1.2. O contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o máximo de 60 meses.

1.3. Das Atribuições dos Profissionais:

1.3.1. Enfermeiro(a);

a) O profissional enfermeiro posto à disposição do Município pela empresa contratada deverá executar atividades correspondentes à sua respectiva formação, de acordo com o estabelecido nas Leis e regulamentos da categoria, conforme segue: Lei nº 2.604 de 17/09/1955 que Regula o Exercício de Enfermagem Profissional, Lei nº 7.498/1986 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, no decreto nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986, Lei nº 8.967/1994 de 28/12/1994 que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e a resolução COFEN 543/2017;

b) Orientar quando solicitado, o trabalho de outros funcionários;

c) Desenvolver atividades relativas em sua área de atuação;

d) Preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades;

e) Outras atividades correlatas e definidas em regulamento profissional e ou pela Secretaria de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2022
ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA-RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2022
ENVELOPE Nº2 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o preço por hora, onde deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, pessoal, custo administrativo, taxa administrativa e impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

- 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- 6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos; ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade no mínimo de um dos Diretores/Administradores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 03 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

8.1. Registro, inscrição ou protocolo de inscrição da empresa e dos profissionais na entidade profissional competente (COREN).

8.2. Atestado de capacidade técnica da Empresa e/ou dos Profissionais por ela apresentados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada;

8.3. Apresentar declaração, dando conta de pleno conhecimento dos serviços que deverão ser prestados, reconhecendo que o mesmo é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, segundo as especificações do presente edital;

8.4. Comprovação de que os Profissionais apresentados possuem registro no COREN.

8.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.6. A empresa deverá apresentar o Certificado/Certidão de Responsável Técnico da Empresa junto ao COREN.

8.7. A empresa deverá apresentar os dados dos Profissionais de Enfermagem que prestarão o serviço, Identidade, CPF, bem como a inscrição no COREN, ressaltando que para fazer a prestação de serviço será necessário 02 (dois) enfermeiro ou mais.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O Pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de laudo do serviço prestado a ser entregue pela empresa de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

prestação de serviço, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal da Saúde.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: desclassificação do certame;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Esmeralda-RS, Setor de Licitações, na Avenida São João, nº 1391, ou pelo telefone (54) 3354-1222, no horário compreendido entre as 8:30 e 17hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Esmeralda 29 de Setembro de 2022


Jossemir Teixeira da Costa
Prefeito Municipal em exercício


Samuel A. M. dos Santos
Procurador Geral
OAB/RS 98043



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO I – ITEM DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

DO OBJETO:

- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados em enfermagem, de até 650 horas mensais no total para atendimento no Posto de Saúde Dr. Antônio Dias Fernandes (UBS) nos seguintes horários e atribuições e condições gerais;
- **Prestação de serviços de Enfermagem, a serem executados por profissionais de nível superior devidamente habilitados, para desenvolver atividades de atribuição de enfermeiro, de segunda a sexta feira, no horário das 17:00 da noite às 08:00 horas do dia seguinte; nos sábados, domingo, feriados e pontos facultativos, em tempo integral (24h/dia) abrangendo todos os horários em que não há expediente na Unidade Básica de Saúde, inclusive dando seguimento ao cuidado domiciliar praticado pelos profissionais da equipe de Atenção Básica aos pacientes que necessitam ser atendidos em seus domicílios e realizando transporte pré e interhospitalar, e de alta de pacientes. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.**

ITEM	OBJETO	PREÇO MÉDIO POR HORA ATÉ 650 HORAS MENSAIS Valor de referencia
01	Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados em enfermagem, de até 650 horas mensais no total para atendimento no Posto de Saúde Dr. Antônio Dias Fernandes (UBS) nos seguintes horários e atribuições e condições gerais; - Prestação de serviços de Enfermagem, a serem executados por profissionais de nível superior devidamente habilitados, para desenvolver atividades de atribuição de enfermeiro, de segunda a sexta feira, no horário das 17:00 da noite às 08:00 horas do dia seguinte; nos sábados, domingo, feriados e pontos facultativos, em tempo integral (24h/dia) abrangendo todos os horários em que não há expediente na Unidade Básica de Saúde, inclusive dando seguimento ao cuidado domiciliar praticado pelos profissionais da equipe de	R\$36,00 á hora



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Atenção Básica aos pacientes que necessitam ser atendidos em seus domicílios e realizando transporte pré e interhospitalar, e de alta de pacientes. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.

- Registro, inscrição ou protocolo de inscrição da empresa e dos profissionais na entidade profissional competente (COREN/RS).

- A empresa deverá apresentar o Certificado de Responsável Técnico (RT) do Profissional de Enfermagem responsável nos horários estabelecidos no objeto.

- Os dados dos Profissionais de Enfermagem que prestarão o serviço, Identidade, CPF, bem como a inscrição no COREN, ressaltando que para fazer a prestação de serviço será necessário 02 (dois) enfermeiros ou mais.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO II - PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. NOME COMPLETO, RG, CPF outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação Pregão nº ____/____,

Outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO, DATA

(nome completo do representante legal
E qualificação na empresa)

OBS.: Com assinatura do Outorgante



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, sediada em ENDEREÇO COMERCIAL,
declara, sob as penas da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Esmeralda -RS____de____de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....
através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____(Nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de
21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição
Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de e a empresa, tendo como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Enfermagem para atendimento na UBS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o Município de/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NA UBS**, vinculado ao edital de pregão presencial nº012/2022, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Especializados em enfermagem, de até 650 horas mensais no total para atendimento no Posto de Saúde Dr. Antônio Dias Fernandes (UBS) nos seguintes horários e atribuições e condições gerais;

- Prestação de serviços de Enfermagem, a serem executados por profissionais de nível superior devidamente habilitados, para desenvolver atividades de atribuição de enfermeiro, de segunda a sexta feira, no horário das 17:00 da noite às 08:00 horas do dia seguinte; nos sábados, domingo, feriados e pontos facultativos, em tempo integral (24h/dia) abrangendo todos os horários em que não há expediente na Unidade Básica de Saúde, inclusive dando seguimento ao cuidado domiciliar praticado pelos profissionais da equipe de Atenção Básica aos pacientes que necessitam ser atendidos em seus domicílios e realizando transporte pré e interhospitalar, e de alta de pacientes. Eventualmente poderá prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, ou rescindido a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização à empresa.

Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado a variação anual do índice IPCA do referido período.

2.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato são a Secretária Municipal da Saúde Sra. Marcia Regina Scopelli, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado que trata o presente contrato, por hora trabalhada de R\$ (xxxx).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal acompanhada de laudo do serviço prestado a ser entregue pela empresa de prestação de serviço, aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal da Saúde. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA do período, calculado pró-rata dia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

103010101.2.053000 -PROGR.APOIO INFOR./QUAL.ATENÇÃO PRIM. A SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00- OUTROS SERV. DE TERCEIRO P/JURIDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo resultante da não informação ao CONTRATANTE na pessoa de seus fiscais, conforme informado no Edital, quando da desistência de algum aluno transportado, que modifique o percurso, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado, será imputada multa de 15% do valor total do item inadimplido, além das demais cominações legais pertinentes.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 73, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial 012/2022 à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Esmeralda/RS ____ de ____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA